

DECLARAÇÃO

O QUE É DECLARAÇÃO

É o documento, não autorizatório, que relata a situação de um empreendimento/atividade.

Através de Declaração específica a FEPAM se manifesta relativamente ao "**Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde**", cuja apresentação junto aos órgãos ambientais presentemente é exigido através da A legislação ambiental que versa sobre este assunto, constituída pelos DECRETO ESTADUAL N.º 38.356/98, LEI ESTADUAL N.º 9.921/93 e LEI ESTADUAL N.º 10.099/94 e RESOLUÇÃO CONAMA N.º 283/01, tendo em vista o **licenciamento ambiental de sistemas de incineração de resíduos de serviços de saúde** no estado do Rio Grande do Sul.

Neste caso o empreendedor deverá apresentar à FEPAM, juntamente com a documentação estabelecida pelas "INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS", o plano de gerenciamento, conforme Termo de Referência constante em formulário específico.

Também através de Declaração específica a FEPAM tem se manifestado quanto a aprovação de "**Plano de uso da faixa de praia**", inicialmente para os municípios localizados Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Fundação e apresentação do referido plano conforme formulário específico.

Tem-se observado diversas situações em que os empreendedores necessitam comprovar que seu empreendimento está isento da necessidade de possuir licença ambiental, caso em que poderá solicitar à FEPAM "DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO".

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO.

É o documento que pode ser solicitado, caso necessário, pelos empreendedores cujos empreendimentos não constem na listagem de atividades de RESOLUÇÃO CONAMA N.º 237/97 ou na "TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES PARA LICENCIAMENTO" da FEPAM.

Os empreendedores poderão também solicitar **isenção de licenciamento estadual**, de atividade que geram impacto local ou são de responsabilidade de licenciamento por parte do município, desde que sejam atendidos os requisitos da RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 05/88 e da RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 04/00, quando comprovarem tratar-se de obra em empreendimento existente, localizado em zona central do perímetro urbano do município, licenciado pela Prefeitura Municipal, conforme Alvará

ou Certidão positiva do município e desde que sejam atendidas as exigências da Legislação Municipal.

DOCUMENTOS EMITIDOS PELA FEPAM

DECLARACAO DE ISENCAO DE LICENCIAMENTO
DECLARACAO DE LICENCIAMENTO MUNICIPALIZADO
DECLARACAO DE REGULARIDADE
DECLARACAO DE APROVAÇÃO AMBIENTAL
DECLARACAO GERAL

ATIVIDADES PASSÍVEIS DE RECEBER DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO

- 1- Ampliação de Rede de distribuição de água, quando já existe tratamento da água.
- 2- Comércio em geral.
- 3- Estabelecimentos de ensino.
- 4- Farmácias
- 5- Implantação de bares, lancherias e restaurantes
- 6- Construção de casas em loteamento já licenciado.
- 7- Construção de módulos sanitários, distribuídos em diversos pontos já consolidados do município e **não se tratar de parcelamento do solo para fins de urbanização.**
- 8- Construção de moradias, distribuídos em diversos pontos já consolidados do município, por não se tratar de parcelamento do solo para fins de urbanização.
- 9- Desmembramento de um lote em dois, quando for comprovado que, mesmo sendo um parcelamento do solo, este é em terreno consolidado no perímetro urbano e já dotado de infra-estrutura.
- 10- Esgoto (**somente fossa e sumidouro**), quando for para atender casas existentes, não caracterizando loteamento residencial; as casas devem ser isoladas ou espalhadas no município. rede de esgoto não é isenta de licenciamento ambiental. **obs.: rede de esgoto não é isenta de licenciamento ambiental, devendo ser licenciados rede e tratamento de esgoto ou rede que irá até uma estação de tratamento de esgotos licenciada.**
- 11- Hospitais.
- 12- Hotéis, inclusive reforma.
- 13- Implantação de rede de abastecimento de água, quando se encontrar em área onde não ocorrem recursos naturais significativos a serem preservados, com definição da extensão e da população atendida, com base no art. 1º e parágrafo único da RESOLUÇÃO CONAMA N.º 05/88.
- 14- Instalação de cabos telefônico, inclusive fibra óptica.
- 15- Instalação de medidores de energia elétrica.
- 16- Lavagem de carros.
- 17- Linhas de Distribuição de Energia Elétrica, até 69 KV.
obs.: com capacidade de 69 KV ou superior, são consideradas Linhas de Transmissão devendo ser licenciadas.
- 18- Melhoria em lotes.
- 19- Mercados e supermercados.
- 20- Oficina Mecânica.
- 21- Rede de energia elétrica.

DECLARAÇÃO

- 22- Sistemas de abastecimento de água, quando captam água de manancial e a capacidade de captação do referido sistema for inferior à 20 % da capacidade da fonte de abastecimento, de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA N° 05/88.
- 23- Transporte de Resíduos Inertes (caliça).
- 24- Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.
- 25- Outras atividades não especificadas, dependendo de previa avaliação por parte da FEPAM.